



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0009-2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico para seus clientes, na forma em que especifica.

PROCESSO Nº 0877-2017

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

Parágrafo único. O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente, instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentem os estabelecimentos bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:

I – multa de vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para a primeira autuação e de cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP'S. no caso de reincidência;

II – multa diária de dez Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, até a adequação à Lei.

Art. 4º A multa aplicada reverterá ao Fundo Municipal de Saúde da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 5º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2017.

NEI CARTEIRO
Vereador

Protocolo Nº 0925-2017
03/04/2017

Diretoria Legislativa – NC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Projeto de Lei Legislativo nº 0009-2017
Processo nº 0877-2017**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico (álcool em gel) para os seus clientes.

Ressalta-se que a medida é defendida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e adotada por muitos brasileiros, inclusive a ANVISA já traçou normas a respeito do álcool e de seu poder de desinfecção.

É de conhecimento geral que há um novo surto da gripe H1N1, conhecida como gripe suína. Por sua vez, também é de conhecimento notório, conforme amplamente divulgado pela imprensa, através de informações obtidas junto aos órgãos de saúde pública, que outro meio de proteção e prevenção é o uso do álcool em gel, como forma de evitar contaminação e, principalmente, o contágio entre as pessoas.

Tratando-se das agências bancárias, a necessidade se faz, uma vez que os usuários estão em contato com o dinheiro, teclados dos terminais, balcões de senha/autoatendimento, que são grandes transmissores de vírus e doenças infectocontagiosas, com ênfase à prevenção da transmissão do vírus H1N1.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2017.

**NEI CARTEIRO
Vereador**

Diretoria Legislativa – NC/cm.